



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO N.º 49.484, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.
(publicado no DOE nº 162, de 21 de agosto de 2012)

Institui o Comitê Gestor do Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono no Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da Administração Pública Estadual, com a finalidade de propor ações e garantir a implantação e efetivação do Plano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere no art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima -PNMC, que oficializa o compromisso voluntário do Brasil na redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE, efetivada pela Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010;

considerando a criação de instrumentos para a execução da PNMC, em especial o Decreto Federal nº 7.390/10, que prevê a elaboração de Planos Setoriais sendo um destes o Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono – Plano ABC, definido pelos Programas de Recuperação de Pastagens Degradadas, de integração lavoura-pecuária-floresta, de sistema de Plantio Direto, de Fixação Biológica de Nitrogênio, de Florestas Plantadas, de tratamento de dejetos animais e de Enfrentamento de mudanças climáticas;

considerando que o objetivo do Plano ABC é mitigar a emissão de GEE na agricultura, melhorar a eficiência no uso de recursos naturais, aumentar a resiliência de sistemas produtivos e de comunidades rurais, e possibilitar a adaptação do setor agropecuário às mudanças climáticas; e

considerando que o Estado do Rio Grande do Sul tem características essencialmente agrícolas e que tecnologias mais eficientes para mitigar os GEE podem ser adotadas visto que a agropecuária é o setor que apresenta as ferramentas com menos custo para tal em comparação aos setores industriais e energéticos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono no Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da Administração Pública Estadual, com a finalidade de analisar, propor ações e medidas para garantir a implantação e efetivação do Plano, por meio de práticas de manejo e uso sustentáveis dos recursos naturais, com vista à redução da emissão de gases do efeito estufa – GEE, bem como o aumento da fixação de Carbono – C na vegetação e no solo.

Art. 2º O Comitê Gestor de que trata este Decreto será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio - SEAPA;

- II - Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;
- III – Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo - SDR;
- IV – Instituto Riograndense do Arroz - IRGA;
- V - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO;
- VI - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM;
- VII – Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL; e
- VIII- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

§ 1º Serão convidados a participar do Comitê Gestor, instituído por este Decreto, um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- II – Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA;
- III – Empresa de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- IV – Banco do Brasil;
- V – Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;
- VI - Universidade Federal de Santa Maria - UFSM;
- VII - Universidade Federal de Pelotas - UFPel;
- VIII - Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA;
- IX - Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL;
- X - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul – FETAG/RS;
- XI - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul do Brasil- FETRAF/SUL;
- XII – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do RS - OCERGRS;
- XIII - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;
- XIV - Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural - AGAPAN;
- XV – Associação Gaúcha de Empresas Florestais - AGEFLOR;
- XVI – Federação dos Clubes de Integração e Trocas de Experiências - FEDERACITE;e
- XVII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados mediante ato do Governador do Estado.

§ 3º A Coordenação do Comitê Gestor caberá à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

§ 4º A Coordenação do Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, para participar de suas reuniões ou discussões propostas, bem como solicitar às entidades e órgãos públicos e privados informações, por escrito, sobre assuntos necessários ao seu estudo.

§ 5º A Coordenação poderá convidar servidores de outros órgãos e entidades para comparecerem às reuniões com a finalidade de prestar assessoramento técnico.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor, em consonância com as linhas apresentadas no Política Nacional da Agricultura de Baixa emissão de Carbono:

- I – incentivar a implantação de tecnologias sustentáveis para o manejo de pastagens;
- II – incentivar a implantação de tecnologias sustentáveis para sistemas de integração lavoura-pecuária-florestas/sistemas agroflorestais;
- III – estimular o aprimoramento de sistemas de Plantio Direto – SPD;
- IV – incentivar a ampliação e diversificação de espécies para Fixação Biológica de Nitrogênio – FBN;
- V – incentivar a ampliação da área e a diversificação de espécies para Florestas Plantadas;
- VI – estimular a melhoria do tratamento e do aproveitamento de dejetos animais;
- VII – estimular a ampliação da pesquisa e a difusão de tecnologia para enfrentamento de mudanças climáticas;
- VIII – executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela Coordenação do Comitê Gestor; e
- IX – elaborar o Plano de Ação de Implementação do Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono no Estado do Rio Grande do Sul - Plano ABC/RS, nos termos da Lei Nacional de Mudança do Clima e incidente legislação.

Parágrafo único. O Plano ABC/RS referido no inciso IX deste artigo deverá ser elaborado no prazo de sessenta dias, a contar da designação dos membros do Comitê Gestor instituído por este Decreto.

Art. 4º A estrutura interna, respeitadas as disposições deste Decreto, bem como a respectiva competência de funcionamento do Comitê Gestor do Plano ABC serão reguladas por Regimento Interno, proposto por seus representantes e aprovado por ato do Coordenador.

Art. 5º A função de membro do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de agosto de 2012.

FIM DO DOCUMENTO